

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz - PSC

PL 469 /2011

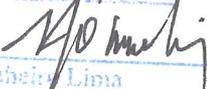
PROJETO DE LEI Nº

1

Assessoria de Plenário e Distribuição (Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida para o Setor de Plenário para análise de mérito, elaboração, observação e distribuição.

Em 04 08 11


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos conselhos Tutelares no Distrito Federal", e dá outras providências.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 469/2011
Folha Nº 01 RITA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. A Lei nº 4.451, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

I - os Conselhos Tutelares do Distrito Federal passam a denominar-se Conselhos Tutelares e de Combate às Drogas do Distrito Federal.

II – Ficam acrescentados ao artigo 3º os seguintes incisos:

XXXIV – Conselho Tutelar do Sudoeste;

XXXV – Conselho Tutelar do Jardim Botânico.



III – Ficam acrescentados ao artigo 4º, os §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

(...)

§ 3º O Conselho Tutelar e de Combate às Drogas do Distrito Federal atuará na prevenção, recuperação e repressão ao uso de drogas, sejam elas lícitas ou ilícitas.

§ 4º O Conselho de que trata o caput desenvolverá suas ações no combate e prevenção ao uso de drogas, conforme diretrizes do Conselho Nacional Anti-Drogas – CONAD.

IV – Ficam acrescentados ao artigo 7º, os incisos VII e os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação:

“Art 7º ...

(...)

VII – o comportamento ou indícios de uso de drogas ou substâncias lícitas ou ilícitas que causem dependência;

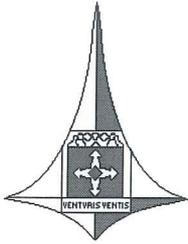
(...)

CLDF - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – 3º Andar – Gabinete 11 – CEP 70094-902

Tels: 3348-8110/8116 – fax: 3348-8113

e-mail: dep.wellingtonluiz@cl.df.gov.br

site: www.wellington.com.vc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PSC

§ 5º. Para efeito do disposto no inciso VII do *caput*, deverá ser observada, também, a possível utilização, pela criança ou adolescente, de substâncias lícitas ou impróprias tais como: *narguillé*, cigarro, fumo e seus derivados, bebidas alcoólicas e assemelhados, inclusive cerveja, medicamentos, anabolizantes, solventes, *tinner*, cola de sapateiro, esmaltes, tintas, acetona e assemelhados.

§ 6º. O Conselho Tutelar e de Combate às Drogas verificando indícios do uso das substâncias mencionadas no § 5º, deverá tomar todas as providências para garantir, caso necessária, a efetiva assistência médica, psicológica e terapêutica, aos envolvidos e seus familiares.

§ 7º. Na atuação ao combate e ao uso de drogas o referido Conselho prestará, também, de modo preventivo, à comunidade e às famílias, orientação, informação e todos os esclarecimentos necessários sobre a influência e o uso de substâncias entorpecentes, bem como, seus efeitos no indivíduo e suas conseqüências para a sociedade.

§ 8º. Os Conselhos Tutelares atuarão, ainda, em conjunto com todos os segmentos da sociedade civil na realização de palestras junto à comunidade prestando orientação sobre as drogas, bem como na fiscalização quanto ao consumo, venda e distribuição de substâncias entorpecentes para crianças e adolescentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

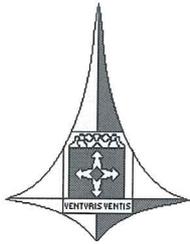
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PK Nº 469/2011
Folha Nº 02 RITA

Na atualidade, convivemos com um crescimento significativo no consumo de substâncias psicoativas, o preocupante é que o consumo atinge crianças, jovens e adolescentes.

O consumo de drogas é um dos mais graves problemas mundiais na atualidade, razão pela qual, na maioria dos Estados Nacionais, tem ocorrido uma total mobilização, não só governamental, como de toda a população, no sentido de enfrentá-lo fato para o qual o Distrito Federal não se mostra alheio.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Wellington Luiz – PSC

Vivemos um grande momento histórico em que o Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e os Conselhos Estaduais Antidrogas – CONENS, mediante sua atuação integrada, vêm desenvolvendo importante trabalho nas esferas federal, estadual, direcionando para o estabelecimento da causa Anti Drogas.

O objetivo da presente proposição é alterar a lei que instituiu os conselhos tutelares de modo a permitir a visualização da abrangência, da importância e da complexidade da atuação desses conselhos, com destaque para as situações que envolvam o uso ou abuso de drogas ou substâncias impróprias para o consumo humano.

Como todos sabem, os Conselhos Tutelares foram criados com o objetivo de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescentes, definidos pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Estatuto da Criança e do Adolescente em diversos dispositivos legais, tais como os artigos 81, inciso III e 243 trata da questão sobre a comercialização e ao fornecimento para crianças e adolescentes de substâncias que possam causar dependência química.

O Conselho Tutelar é o órgão público instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que, dentre outras atribuições, recebe denúncias de ameaças ou violações dos direitos de crianças e adolescentes, sendo responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dos atendimentos que se fizerem necessários. Cotidianamente, chegam aos Conselhos Tutelares de todo de todo Brasil situações emergenciais envolvendo crianças, adolescentes, suas famílias e o uso ou abuso de drogas.

Desta forma, faz-se necessária a alteração da Lei 4.451/2009 de forma a adequá-la para que os Conselhos Tutelares do Distrito Federal também possam atuar junto à sociedade na prevenção e combate ao uso de drogas por crianças e adolescentes, zelando por seus direitos constitucionalmente reconhecidos.

As modernas teorias que tratam do problema da criança e do adolescente tóxicodependentes entendem que a questão das drogas não deve restringir-se apenas ao aspecto clínico, mas principalmente ao aspecto social, ao meio ambiente, à família, a seus círculos sociais e às vulnerabilidades que eles têm por serem pessoas em desenvolvimento.

Por essas razões, conclamamos os nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.


Wellington Luiz
Deputado Distrital – PSC

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 469 / 2011
Folha Nº 03 R 17A